



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

0031876
09/04/2025 08:20
PR 6/2025
PROT-CMI 1698/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Altera dispositivos da Resolução nº 44, de 02 de dezembro de 2008”

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 44, de 02/12/2008, que “Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 156.

“§ 1º” (NR)

e) informações ao Prefeito sobre assunto determinado relativo a Administração Municipal. (AC)

§ 2º O requerimento a que alude a alínea ‘e’ do § 1º deste artigo apenas será lido e discutido no Expediente da mesma sessão em que for apresentado devendo ser encaminhado ao órgão competente, pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 48 horas após a leitura em sessão. (AC)

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do artigo 160 da Resolução nº 44, de 02/12/2008, que “Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2025.

DANILO BARNABÉ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

Diante da recente decisão do STF que garantiu aos Vereadores o direito de acesso à informação sem a necessidade de aprovação plenária para requerimentos, considero este projeto de resolução não apenas legal e constitucional, mas também essencial.

Nesse sentido, cumpre destacar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o direito de o Vereador obter diretamente do prefeito informações e documentos sobre a gestão municipal, julgado no Recurso Extraordinário (RE) 865.401, com repercussão geral reconhecida, Tema 832:

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Acórdão RE 865401

EMENTA Direito constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo, solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito que foi indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público à transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na ingerência indevida, na separação de poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares. Repercussão geral reconhecida.

Esse entendimento também foi reafirmado por tribunais estaduais, que declararam inconstitucionais dispositivos regimentais que condicionavam o acesso à informação à aprovação plenária.

Exemplos incluem: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS): Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o Regimento Interno da Câmara de Coqueiros do Sul, que exigia aprovação do plenário para requerimentos de informação. O TJRS declarou inconstitucional essa exigência, afirmando que ela viola os princípios da publicidade e transparência.

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP): ADI contra a Câmara Municipal do Guarujá, que também previa a necessidade de aprovação plenária para pedidos de informação. A corte reiterou que essa exigência afronta o direito constitucional de acesso à informação e o controle parlamentar independente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A transparência e o livre acesso às informações públicas são essenciais para o pleno exercício das funções legislativas de fiscalização. Como bem pontuou Wallace Paiva Martins Junior: “A negativa implica a redução do status cívico do parlamentar, inibindo o direito da minoria e comprometendo o controle legislativo”.

Além disso, como destacou o ministro Luís Roberto Barroso: “A democracia não se resume ao princípio majoritário. Há direitos da minoria que devem ser respeitados”.

Portanto, qualquer disposição regimental que condicione o direito de acesso à informação à aprovação da maioria viola esse direito fundamental, comprometendo a fiscalização independente e enfraquecendo os representantes legitimamente eleitos pelo povo.

Neste diapasão, o projeto de Resolução que ora apresento, dispõe sobre a revogação do inciso VII do artigo 160 do Regimento Interno, que exige deliberação do Plenário para que vereadores solicitem informações ao Prefeito sobre a Administração Municipal, coloca nosso Poder Legislativo na vanguarda de outros municípios.

Essa medida fortalece uma das principais funções do vereador: a fiscalização da administração pública, assegurando a correta aplicação dos recursos, o cumprimento do orçamento e o acompanhamento da atuação do Executivo, especialmente no respeito às leis e na boa gestão do dinheiro público.

Diante do exposto, fica evidente que a exigência de aprovação plenária para requerimentos de informação apresentados por vereadores impõe um obstáculo indevido ao exercício da atividade parlamentar, em flagrante violação ao direito constitucional à informação e à transparência na gestão pública.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2025.

DANILO BARNABÉ
Vereador